

A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

FREITAS, Christienne Vilela de¹
SIQUEIRA, Mariana Nascimento²

RESUMO: O pagamento por serviços ambientais é um mecanismo financeiro que visa remunerar os produtores rurais, agricultores, assentados, os povos indígenas e comunidades tradicionais por serviços ambientais desenvolvidos em suas propriedades que geram benefícios para a sociedade. Os serviços ambientais são fundamentais para a manutenção dos ecossistemas e o bem-estar humano, englobando benefícios como a regulação climática, a purificação do ar e da água, a polinização, entre outros. No entanto, com o avanço das atividades humanas, muitos desses serviços são explorados sem a devida compensação, o que leva à degradação ambiental. Diante desse cenário, o pagamento por serviços ambientais (PSA) surge como uma estratégia para valorizar e preservar os recursos naturais, incentivando a conservação ambiental através de incentivos econômicos.

Palavras-chave: Pagamento por serviços ambientais. Sustentabilidade. Compensação.

INTRODUÇÃO

Os pagamentos por serviços ambientais são instrumentos que incentivam a conservação ambiental por meio da compensação financeira. A abordagem do PSA é atraente e tem mostrado resultados expressivos em diversas áreas de preservação.

O instituto foi criado com a intenção de retribuir ou pagar uma gratificação ao proprietário da terra por sua conduta efetiva para manter, preservar, conservar e restaurar o meio ambiente. É uma forma de incentivar a conservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Os serviços ambientais prestados por produtores rurais podem ser de diferentes tipos, envolvendo a preservação do meio ambiente, proteção da biodiversidade, redução de emissões de gases do efeito estufa, manutenção ou redução do uso dos recursos naturais. Os envolvidos possuem papel fundamental para o meio ambiente, por adotarem práticas sustentáveis no manejo do solo, na criação de animais e no extrativismo.

O objetivo deste estudo é analisar a importância do pagamento por serviços ambientais como ferramenta de preservação dos ecossistemas e incentivo à sustentabilidade, destacando seus impactos na conservação dos recursos naturais e na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

¹Mestranda em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento pela UniRV, Rio Verde, Goiás, christienne_vilela@hotmail.com.

²Doutora em Ciências Ambientais pela UFG, Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV. Rio Verde, Goiás, mariana.siqueira@unirv.edu.br.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma revisão bibliográfica, abrangendo artigos acadêmicos e livros. Foram consultadas bases de dados como Scielo, Google Acadêmico e periódicos de referência na área de Direito, Economia e Meio Ambiente. A análise foi conduzida com base em critérios de relevância, abrangência e contemporaneidade das publicações.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadias qualidades de vida, devendo o Poder Público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Com o intuito de cumprir este direito, o Estado criou diversas normas e políticas públicas para proteção e conservação do meio ambiente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 41 instituiu formalmente o pagamento por serviços ambientais, onde autoriza o Poder Público a instituir programas e apoio e incentivo à conservação do meio ambiente. A aprovação da Política Nacional de pagamento por serviços ambientais no Brasil pela Lei 14.119/21 regulamentou o pagamento por serviços ambientais, sendo uma forma de incentivo à conservação e desenvolvimento sustentável pela remuneração em troca do bem preservado, estabelecendo um alinhamento entre agricultura e meio ambiente.

O pagamento por serviços ambientais tornou-se uma ferramenta de gestão territorial e de conservação do meio ambiente cada vez mais aplicada no Brasil e tem mostrado resultados expressivos em diversas áreas de preservação. No Brasil, o PSA é amplamente aplicado em regiões de florestas tropicais, como a Amazônia, onde incentivos financeiros têm garantido a redução do desmatamento (SANTOS et al., 2022). Nos estudos analisados, observou-se que os principais serviços ambientais contemplados pelos esquemas de PSA incluem a conservação da biodiversidade, a regulação do ciclo hidrológico e o seqüestro de carbono. Além disso, a adesão de agricultores e comunidades locais aos programas de PSA tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida e a geração de renda em áreas rurais (SILVA; PEREIRA, 2020). No entanto, há desafios significativos relacionados à implementação do PSA, como a falta de regulamentação clara e a dificuldade de quantificar os serviços prestados. Segundo Almeida e Costa (2019), a avaliação dos impactos do PSA

sobre os ecossistemas ainda carece de métricas padronizadas, o que dificulta a análise de sua eficiência em longo prazo.

CONCLUSÃO

A degradação do meio ambiente apresenta desafios para a sociedade, e sua preservação e recuperação é um elemento primordial para a vida desta e das futuras gerações. O pagamento por serviços ambientais tem demonstrado ser uma ferramenta estratégica para a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável. Embora apresente desafios relacionados à sua implementação e monitoramento, os benefícios ambientais e socioeconômicos proporcionados pelo pagamento de serviços ambientais evidenciam sua relevância. A ampliação e regulamentação adequada dessa prática podem fortalecer a preservação dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que promovem a integração de comunidades e produtores rurais nas iniciativas de proteção ambiental.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. F.; COSTA, M. S. Pagamento por serviços ambientais: desafios e oportunidades para a conservação. **Revista de Economia e Meio Ambiente**, v. 15, n. 3, p. 235-250, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituciona/constituciona.htm. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 15 set. 2024

BRASIL. **Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 15 set. 2024

SANTOS, J. P.; OLIVEIRA, L. M.; MENDES, R. A importância do pagamento por serviços ambientais na conservação da Amazônia. **Revista de Desenvolvimento Sustentável**, v. 10, n. 2, p. 145-160, 2022.

SILVA, G. F.; PEREIRA, T. C. Pagamento por serviços ambientais: uma análise das experiências no Brasil. **Cadernos de Gestão Ambiental**, v. 7, n. 1, p. 95-110, 2020.

SOUZA, A. F.; LIMA, R. P. O papel do pagamento por serviços ambientais no desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Políticas Públicas Ambientais**, v. 12, n. 4, p. 321-334, 2021.